



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00288
INTERESSADO	Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências e Saúde/ Cefacs - Instituto do Coração - InCor Fundação Zerbini
ASSUNTO	Solicita autorização para implantação do Curso Técnico em Histotecnologia, em caráter experimental, nos termos da Deliberação CEE 207/2022
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 287/2022 CEB Aprovado em 03/08/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências e Saúde - Cefacs, do Instituto do Coração - InCor Fundação Zerbini, de São Paulo pleiteando autorização deste Conselho para implantar, em caráter experimental, o Curso Técnico em Histotecnologia, nos termos da Deliberação CEE 207/2022.

O pedido foi objeto de análise preliminar desta Relatora, tendo culminado com pedido de Diligência, em 20/06/2022, a fim de que a Instituição revisse o Plano de Curso, no tocante a carga horária espelhada em sua matriz curricular, uma vez que esta apresentava um total de 1200 horas, computadas a inclusão de 400 horas de Estágio.

A carga horária proposta não contempla a carga horária mínima prevista para a maioria dos cursos técnicos da área da Saúde, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, para os quais são estabelecidos: 1200 horas no mínimo a qual será acrescida do estágio supervisionado, a critério da instituição ofertante.

Essa alteração foi solicitada à direção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências e Saúde - Cefacs do Instituto do Coração - InCor Fundação Zerbini, no entanto a resposta foi negativa. A Instituição, ao atender à Diligência, anexou Plano de Curso, no qual mantém, na sua matriz curricular, a mesma carga horária anterior que foi objeto de contestação desta Relatora.

##### 1.2 APRECIÇÃO

O CNCT ao disciplinar a oferta dos cursos de educação profissional de nível técnico, na forma presencial, estabelece, dentre outros, a carga horária mínima, o percentual de até 20% da sua carga horária diária em atividades não presenciais e, além da carga horária mínima prevista, o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, a critério da instituição ofertante.

Os cursos técnicos constantes do CNCT que guardam semelhança com o curso, ora proposto, tais como: Citopatologia, Biotecnologia, Análise Clínica, Hemoterapia, Farmácia, Optometria, Órtese e Prótese, todos contam com carga horária mínima de 1200 horas, podendo esta ser acrescida com a carga horária destinada ao estágio.

O Curso ora proposto não está contemplado no CNCT, razão pela qual está sendo analisado na condição de curso de caráter experimental a ser aprovado pelo CEE/SP, com a possibilidade de vir, posteriormente, a ser incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, na condição de curso regular, nos termos previstos na Deliberação CEE 207/2022 e Resolução CNE/CP 01/2021.

A Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assim estabelece as condições para funcionamento de cursos técnicos e tecnológicos em caráter experimental:

*“CAPÍTULO VI DOS CURSOS EXPERIMENTAIS*

*Art. 32 São considerados Cursos Experimentais aqueles que não constam do CNCT ou do CNCST.*

*Art. 33 Este Conselho pode autorizar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Cursos de Ensino Médio, com o itinerário da Formação Técnica e Profissional, e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação presenciais, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB*

*Parágrafo único. As Instituições de Educação Profissional e Tecnológica que detêm supervisão delegada e/ou prerrogativa de autonomia universitária, devem dar ciência de sua implantação ao CEE.*

*Art. 34 Os cursos experimentais, após autorização pelo CEE, serão submetidos à avaliação e reconhecimento e, posteriormente, encaminhados por este colegiado ao MEC para inclusão no respectivo Catálogo, no seguinte prazo:*

*I - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, 03 (três) anos, contados da data da sua oferta inicial;*

*II - Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, 06 (seis) anos, contados da data da sua oferta inicial.*

*Parágrafo único. Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto permanecer com caráter experimental, não pode ser ofertado na modalidade EaD, exceção feita a programas especiais mantidos por instituições públicas, expressamente autorizados por este Conselho*

*Art. 35 Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação não previstos no CNCST, desde que reflitam e respondam com pioneirismo e pertinência a estímulos advindos das inovações científicas e tecnológicas, ou de demandas regionais específicas para o atendimento aos seus arranjos produtivos, culturais e sociais, podem ser implementados na condição de cursos experimentais, nos termos do art. 81 da LDB.*

*Art. 36 Os cursos experimentais não reconhecidos dentro do prazo máximo fixado nos Incisos I e II do art. 34, devem ter sua descontinuidade de funcionamento em prazo e condições a serem fixados por Portaria da Presidência deste Colegiado.”*

Quanto ao Plano de Curso, ora apresentado, podemos constatar:

- a) Matriz Curricular (fls.9) - o curso está distribuído em 2 módulos, com a seguinte carga horária:  
Módulo I: 456 h/a teóricas e 200 de estágio, num total de 656 h/a;  
Módulo II: 344 h/a teóricas e 200 de estágio, num total de 544 h/a;  
Total do Curso: 800 h/a teóricas e 400 de estágio= 1200 h/a
- b) Aulas práticas – a carga horária referente às aulas práticas não estão espelhadas na matriz curricular, entretanto, às fls.10, consta que todos os alunos serão submetidos às aulas teórico-práticas conforme descrito abaixo:
  1. *Organização do Processo de Trabalho em Anatomia (184 horas), o equivalente a 20% da carga horária total será destinado a aulas práticas, ou seja, 36 horas/09 dias.*
  2. *Introdução da Histotecnologia (200 horas), o equivalente a 20% da carga horária total será destinado a aulas práticas, ou seja, 40 horas/10 dias.*
  3. *Garantia e Controle da Qualidade (200 horas), o equivalente a 20% da carga horária total será destinado a aulas práticas, ou seja, 40 horas/10 dias.*
  4. *Fluxo da técnica histológica, no exame Anátomo Patológico, o equivalente a 20% da carga horária total será destinado a aulas práticas, ou seja, 16 horas/04 dias.*

Destarte, do total da carga horária prevista de 800 horas, 182 serão destinadas para aulas práticas.
- c) Estágio - as atividades dos estágios I e II serão realizadas nos laboratórios do Hospital das Clínicas, após a conclusão da carga horária teórico-prática do Modulo I e II, respectivamente. Os estágios serão realizados em esquema de rodízio dos alunos, acompanhados de docentes e supervisionados pelo coordenador do curso.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos da Deliberação CEE 207/2022 e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que fixa para cursos dessa natureza, uma carga horária mínima de 1200 horas, sem considerar o cômputo da carga horária destinada ao estágio, indeferimos o pedido do Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências e Saúde/ Cefacs - Instituto do Coração - InCor Fundação Zerbini, situado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 471 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05403-010.

**2.2** Propomos, que a Instituição se digne rever o Plano de Curso, no que diz respeito à distribuição da carga horária dos componentes curriculares (teóricos e práticos) e dos estágios, levando em consideração a proposta pedagógica e as possibilidades previstas no CNCT.

**2.3** Pela oportunidade, recomendamos também que o Cefacs reavalie a distribuição dos conteúdos por componentes curriculares, para evitar a concentração em excesso dos objetos de aprendizagem em uma ou duas disciplinas, com dependência da ministração de aulas por apenas um ou dois docentes, ao longo de todo o curso.

**2.4** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Coordenadoria Pedagógica COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

**a) Consª Laura Laganá**  
Relatora

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de julho de 2022.

**a) Consª Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de agosto de 2022.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente